Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 29/04/11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1722/11, DE 29 DE ABRIL DE 2011

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, nos quais haja edificação, sempre que o desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 100m² (cem metros quadrados) e testada inferior a 10,00m (dez metros).
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 29 de abril de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal